

Processo nº 736 /2021

### TÓPICOS

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Não disponível / sem acesso

**Direito aplicável:** Lei 23/96, de 26 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Indemnização pelos danos provocados nos equipamentos no valor global de €1361,00.

### Sentença nº 193 / 21

#### **PRESENTES:**

(reclamante representada pela esposa)  
(reclamada representada pela advogada)  
(testemunha da reclamada)

---

#### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes desta forma a representante do reclamante (esposa), a ilustre mandatária da reclamada e a testemunha por parte desta.

Foi tentado o acordo que não foi possível devido a não ter sido apresentada qualquer proposta por parte da reclamada ao reclamante.

Foi apresentada contestação e juntos quatro documentos pela reclamada, que foram enviados ao reclamante.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Da análise dos documentos juntos por ambas as partes, não resulta de forma clara que os electrodomésticos que a reclamante diz terem ficado danificados com os cortes de corrente em 7 e 8 de Outubro de 2021, tenham sido danificados em consequência desses cortes de corrente, nem que os mesmos estavam a ser usados no momento em que decorreram os cortes de corrente.

Isto por um lado, mas também por outro, os argumentos da ----- de que a empresa tem instrumentos de proteção não colhem, porque em boa verdade, de quando em quando, há reclamações de danos ocorridos por cortes de corrente e por outro lado é do conhecimento de qualquer cidadão, que quando há interrupção de fornecimento de energia e, de seguida é restabelecida a potência que surge imediatamente, o restabelecimento ultrapassa e muito a potência normal que a ----está obrigada a fornecer aos cidadãos comuns, seus clientes.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 30 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)